

## **CHECK LIST**

### **REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

**(Versão Janeiro de 2022)**

***Obs.: A teor do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, a alteração contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato pode ser registrada por apostilamento, o que se afigura até mais econômico, em decorrência da desnecessidade de publicação na imprensa oficial.***

***No entanto, em alguns casos, coincide a concessão do reajuste com a prorrogação de prazo, sendo comum, então, a formalização do reajuste no bojo do mesmo aditivo. Ademais, o presente roteiro pode auxiliar a análise do processamento do reajuste, ainda que este não venha a ser celebrado por meio de um termo aditivo.***

1. Juntada do contrato principal e dos eventuais termos aditivos precedentes, devidamente aprovados pela PGE, com a demonstração do cumprimento de eventuais ressalvas feitas nas manifestações anteriores ( ) fls. \_\_\_\_;
2. Extrato da publicação no Diário Oficial do contrato e de eventuais termos aditivos anteriores (art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93) ( ) fls. \_\_\_\_;
3. Previsão do critério de reajuste em cláusula do contrato, com a definição do índice indicado no art. 1º do Decreto Estadual nº 52.153/2022, de acordo com objeto contratual ( ) fls. \_\_\_\_;
4. Solicitação do contratado para a implantação do reajuste nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:
  - 4.1. Antes do fim da vigência contratual, em relação a todos os contratos (art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021) ( ) fls. \_\_\_\_;
  - 4.2. Antes da data limite para prorrogação contratual, nos contratos de serviços ou de fornecimento contínuos (art. 5º, II, da Lei Estadual nº 17.555/2021) ( ) fls. \_\_\_\_;
  - 4.3. Até 12 meses após completado o período aquisitivo, para os contratos por escopo ou de execução continuada com vigência plurianual, celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, I, c/c o art. 13, da Lei Estadual nº 17.555/2021)

*Obs.: Tais preclusões, porém, não atingem o reajuste dos itens previstos em norma coletiva de trabalho nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 5º, § único, da Lei 17.555/2021).*

*Verificar se não há cláusula expressa de renúncia a reajuste pretérito em aditivo anterior, referente ao período solicitado.*

5. Em relação à verificação da periodicidade do reajuste:

5.1. Para os contratos em geral celebrados com base na Lei 8.666/1993: observância do disposto no art. 1º, §1º, da Lei Estadual nº 17.555/2021, ou seja, a concessão do primeiro reajuste após 01 (um) ano, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no contrato, ou, para os reajustes subsequentes, 01 (um) ano após o fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ( ) fls. \_\_\_\_;

**ou**

5.2. Para os contratos em geral celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/2021: observância do disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 17.555/2021, ou seja, a concessão do primeiro reajuste após 01 (um) ano, da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação ou, no caso das dispensas e das inexigibilidades, da data de apresentação da proposta, e, para os reajustes subsequentes, 1 (um) ano após o fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ( ) fls. \_\_\_\_;

**ou**

5.3. No caso específico dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

5.3.1. Em relação aos itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observância da periodicidade prevista no inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 17.555/2021, ou seja, a partir da vigência da nova Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) aplicável à categoria ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs.: A contratada deve instruir o pedido com cópia da CCT, a fim de se verificar a data de início da vigência*

5.3.2. Em relação aos itens não previstos em normas coletivas de trabalho, observância da regra do art. 2º, II, c/c art. 1º, da Lei Estadual nº 17.555/2021, ou seja, a concessão do primeiro reajuste após 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no contrato (para os contratos celebrados de acordo com a Lei 8.666/93), ou 01 (um) ano, da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação ou, no caso das dispensas e das inexigibilidades, da data de apresentação da proposta (para os contratos celebrados de acordo com a Lei

14.133/21). Para os reajustes subsequentes, 01 (um) ano após o fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. ( ) fls. \_\_\_\_;

ou

5.4. Para os contratos de locação de imóveis de terceiros: observância do disposto no art. 3º, §2º, da Lei Estadual nº 17.555/2021, ou seja, a concessão do primeiro reajuste após 01 (um) ano da assinatura do ajuste, ou, para os reajustes subsequentes, 01 (um) ano após o fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

6. Manifestação técnica que fundamente os cálculos do reajuste, devidamente atestada por servidor responsável ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs.: No caso dos reajustes analisados pela SAD, através de parecer técnico, é dispensável a juntada da manifestação da secretaria solicitante, servindo o pronunciamento da SAD como fundamento técnico.*

7. Autorização prévia da SAD para os reajustes nas situações indicadas nos incisos I a III do art. 4º do Decreto Estadual nº 42.048/2015, com a redação dada pelo Decreto nº 45.820/2018 *(I - quando existirem estudos técnicos elaborados pela SAD, independentemente do objeto e do valor estimado; II - prestação de serviços cujo valor, considerando um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões mil reais), exceto obras e serviços de engenharia; e III- objetos padronizados, assim definidos em Portaria da SAD)* ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs.: De acordo com o art. 5º do citado decreto, a autorização da SAD é desnecessária nos casos de: I – licitações que utilizem recursos provenientes de financiamento ou de doação oriundos de acordos firmados com agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, bem como das respectivas contrapartidas do Tesouro Estadual; II – licitações com os seguintes objetos: a) aquisição de medicamentos, órteses, próteses, materiais e síntese (OPMES) e produtos médicos; b) prestação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de gases medicinais; c) prestação de serviços de locação de central geradora de ar medicinal e de central geradora de vácuo clínico; d) prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional; ou e) aquisição de material bélico; III – tratem de obras e serviços de engenharia; IV – tratem de aquisição, locação, autorização, permissão ou concessão de uso de imóveis de terceiros ou dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; V - dispensas de licitação nos casos previstos nos incisos XIII e XXIV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VI - versem sobre procedimentos de credenciamento; VII – versem sobre contrato de gestão.*

8. Nota de empenho referente à diferença financeira decorrente do incremento do valor contratual ( ) fls. \_\_\_\_;

9. Se formalizado por termo aditivo, minuta do instrumento e Nota Técnica emitida pela Assessoria Técnica de Apoio à PGE ( ) fls. \_\_\_\_;

10. Publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, se este já estiver assinado ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs: Para os contratos celebrados sob as regras da Lei 14.133/2021, a publicação do extrato deve ocorrer no PNCP (art. 94, da Lei 14.133). Enquanto não implementada a integração com o referido portal nacional, a publicação deve ocorrer no DOE e no PE Integrado e o inteiro teor do instrumento deve ser divulgado no Portal da Transparência e no PE Integrado ((art. 2º, da Lei Estadual 17.554/2021).*